

DECRETO MUNICIPAL Nº 499/2023.

16 DE OUTUBRO DE 2023.

CERTIDÃO Certifico que nesta data foi publicada este(a) <i>Decreto</i> com afixação no placard do município Marzagão <i>16 / 10 / 23</i> <i>SPD</i> Responsável Pelo Placard

"Define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito e Desempenho e consulta à comunidade para designação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições da rede municipal de ensino, conforme determina a Lei 14.113/2020.

DECRETA:

Art. 1º. A nomeação e posse na função de Diretor da Rede Municipal de Educação Básica de Marzagão dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos e suas atribuições constam da Lei Complementar Municipal nº 009/2019.

Art. 2º. A investidura na função de Diretor da Unidade Educacional da Rede Pública Municipal de Ensino se dará mediante Avaliação de Mérito e Desempenho e eleição, nos termos do art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Poderão candidatar ao cargo ou função de gestor escolar da rede municipal de ensino e participar da avaliação de mérito e desempenho aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Possuir nível superior em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área da Educação e fazer parte do quadro de profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação;
- II. Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em sala de aula;
- III. Ter, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos de exercício no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir que anteceder à data do registro da candidatura, salvo período de férias e faltas justificadas;
- IV. Ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção, quando o funcionamento da instituição exigir;



Art. 4º. O processo de escolha de diretor escolar será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e será executado pela Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho, instituída por Portaria do Chefe do Executivo Municipal, composta pelos seguintes membros:

- I. Secretário(a) Municipal de Educação;
- II. Diretor(a) de Recursos Humanos ou outro(a) servidor(a) por ele(a) indicado;
- III. Procurador(a) Jurídico(a) ou outro(a) servidor(a) por ele(a) indicado;
- IV. Dois professores indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- V. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI. Um representante de pais de alunos.

Art. 5º. A prévia avaliação de mérito e desempenho será obrigatória para todos os candidatos à direção da unidade escolar da rede municipal de ensino.

Parágrafo primeiro. Mesmo que haja candidato(a) único(a) ou, ainda, que este(a) já esteja no cargo ou função de direção escolar, a prévia avaliação de mérito e desempenho será obrigatória.

Parágrafo segundo. É de responsabilidade da Comissão Central a elaboração e aplicação da Avaliação Escrita de Conhecimentos Específicos, com dez questões de pontuação 1.0 (um ponto) cada uma, totalizando a pontuação máxima no peso 10,0 (dez).

Parágrafo terceiro. Não poderão compor a Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho, o diretor em exercício na instituição, o candidato, bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até 2º grau, inclusive, nos termos da lei civil.

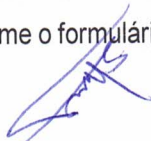
Art. 6º. A Comissão de Avaliação será responsável por conduzir o processo de seleção para designação de diretor escolar da rede municipal de ensino, atentando para as seguintes atribuições:

- I. Elaborar as questões avaliativas de acordo com conhecimentos específicos de gestão escolar;
- II. Aplicar a avaliação escrita, que terá duração máxima de 04 (quatro) horas;
- III. Corrigir a prova do candidato e selecionar aquele que obtiver média mínima 6,0 (seis pontos);

Art. 7º. A avaliação teórica acontecerá no dia 24 de novembro de 2023, na Escola Municipal Militarizada Pingo de Gente, iniciando às 13h00min e término às 17h00min.

Art. 8º. A Comissão corrigirá as provas e divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da fase eletiva (consulta à comunidade) aqueles que não alcançarem pontuação mínima de nota 6,0 (seis).

Parágrafo primeiro. Servirá como critério de desempate a maior pontuação obtida na avaliação profissional do candidato, conforme o formulário anexo ao presente Decreto.



Parágrafo segundo. Persistindo o empate, será adotado o critério de antiguidade (idade) para a escolha do diretor escolar.

Art. 9º. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração no prazo de 24h (vinte e quatro horas) dirigido à própria Comissão responsável pela avaliação e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 10. O(A) candidato(a) apto(a) após a avaliação de mérito e desempenho, participará do processo de consulta à comunidade, notadamente os pais e/ou responsáveis por alunos, que elegerá o candidato para o exercício da função de direção escolar.

Art. 11. A gestão do diretor escolar será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 12. Serão escolhidos dois diretores para a unidade escolar municipal, sendo 01 (um) para Ensino Fundamental I, 01 (um) para a Educação Infantil.

Art. 13. O Diretor designado não poderá exercer outra função ou cargo público em outra Instituição no mesmo período em que estiver exercendo a função diretiva na unidade escolar que o elegeu.

Parágrafo único. Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar da instituição de ensino, o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função, tais como, programas de capacitação pedagógica – administrativa, sempre que determinado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto anterior **447/2023** (quatrocento e quarenta e sete de dois mil e vinte e três) e as disposições em contrário.

Publique-se.

Marzagão (GO), aos 16 dias do mês de outubro de 2023.



Solimar Cardoso de Souza
Prefeito de Marzagão

SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Marzagão-GO

ANEXO I

AValiação PROFISSIONAL

I – FORMAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MAX.	PONTOS OBTIDOS
a) Título de Doutor em Educação	2,00	
b) Título de Mestre em Educação/Gestão Escolar	1,50	
c) Graduação em Administração	1,25	
d) Pós-graduação em Educação/Gestão Escolar	1,00	
II – CURSO DE CAPACITAÇÃO		
a) Participou de mais 200h de curso de capacitação voltado para a área de gestão escolar, nos últimos 02 (dois) anos;	0,50	
b) Participou de pelo menos 100h de curso de capacitação votado para a área de gestão escolar, nos últimos 02 (dois) anos.	0,25	
IV – EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
a) Exerceu direção de escola municipal nos últimos 02 anos	1,00	
b) Exerceu direção de unidade escolar privada nos últimos 02 anos.	0,25	
c) Exerceu direção de escola estadual por mais de 02 anos.	0,50	
V – CONDUTA PROFISSIONAL E SOCIAL		
a) Assiduidade: nunca teve falta injustificada	0,50	
b) Teve apenas uma falta justificada no período de 12 meses	0,25	
c) Nunca sofreu penalidade administrativa	0,50	
d) Possui boa interação com pais, alunos e demais servidores da escola.	0,50	
TOTAL DE PONTOS	10,0	



Solimar Cardoso de Souza
Prefeito de Marzagão

SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Marzagão-GO